



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE BERURI-AM**

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129, III e artigo 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei nº 7.347/1985, propõe

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em desfavor de:

1 – O MUNICÍPIO DE BERURI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Centro, representada pela Prefeita Municipal **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**.

2 – MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Beruri/AM, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.769.272-34, Data de Nascimento: 27/07/1963, com domicílio profissional na Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Centro, Beruri-Am.

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FATOS:

A comunidade do Arumã, situada na Zona Rural desta Comarca de Beruri, no dia 30/09/2023, durante a noite, sofreu desastre natural causado pelo deslizamento de terra, que atingiu mais de 40 (quarenta) casas e afetou cerca de 200 (duzentas) pessoas, além de escola, igrejas, posto médico e um espaço para eventos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Segundo a Polícia Militar que atua no levantamento de dados junto com a Defesa Civil Municipal, escola, igrejas, posto médico e um espaço para eventos foram também destruídos.



"Praticamente, a vila toda foi varrida do mapa", disse um sargento da Polícia Militar ao g1.

Segundo o Tenente Carreira, os moradores fugiram para dentro da floresta ao perceberem o desbarrancamento.

"Tiveram moradores que foram resgatados depois de um percurso de uma hora dentro da mata. Eles disseram que quando começou desbarrancar alguns chegaram a chamar até de terremoto e a cada estrondo que ouviam corriam ainda mais mata a dentro", disse o tenente.

O deslizamento de terra foi agravado pelo grande período de seca que o Estado do Amazonas enfrentou no ano de 2023, o qual causou a maior queda nos níveis dos rios já registrada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Queda de barranco destrói vila no interior do AM Uma pessoa morreu e há desaparecidos



Seca extrema pode ter agravado desmoronamento que engoliu vila no interior do Amazonas; entenda

Fenômeno chamado de terras caldas, causado pelo escoamento do solo, é comum na região. Quase pessoas morreram e três seguem desaparecidas após queda de barranco no fim de semana.

Por Patrícia Casemiro, g1

01/10/2023 08:04 - Atualizado em 08/10/2023

Uso da memória: 478 MB



Conforme Relatório de Ocorrência do BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 00289588/2023-A01, consta que:

*A equipe do CBMAM, juntamente com Defesa Civil, embarcou no dia 01/10/2023 na aeronave anfíbia com destino à comunidade Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago do Arumã no Município de Beruri, para atendimento de ocorrência de desmoronamento de terra. No mesmo dia a equipe percorreu toda extensão da área atingida (300x400m), em torno de 120mil metros quadrados, e constatou tratar-se de fenômeno geológico denominado voçoroca. **O fenômeno atingiu 45 (quarenta e cinco) edificações mistas (alvenarias/madeira), entre elas 01(uma) escola de ensino fundamental, 01 (uma) igreja católica, 02 (duas) igrejas evangélicas, 01 (um) centro comunitário e 01 (um) posto de saúde.** Todas essas edificações desapareceram na massa de barro arenoso. Na área atingida, o terreno ainda apresentava pequenas movimentações de massa, rachaduras e fendas na crista do talude, além disso, o volume de água aumentava gradativamente impossibilitando a entrada dos bombeiros para realizar a varredura na área crítica, sendo identificado diversas minas de água brotando do solo. **Aos arredores, próximo do perímetro da erosão, foram evacuados os ocupantes de 30 (trinta) residências. A ocorrência teve 05 (cinco) vítimas, sendo 02 (duas) encontradas e 03 (três) ainda desaparecidas.** Das vítimas encontradas, Alisson Moura Lima, oito anos de idade, foi encontrada no dia (30/09) por volta de oito horas da noite, a outra vítima, Kezia Moura Lima, 19 anos, foi encontrada em meio líquido. Ainda se encontram desaparecidos, em meio a massa de barro arenoso e escombros, as seguintes pessoas:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

1. Jeiel Vidinha da Silva, CPF 089.174.762-10

2. Raimundo Silva de Araujo, CPF 012.339.012-57

3. Raimundo Cordeiro Carneiro, CPF 789.835.922-49.

O evento atingiu cerca de 150 pessoas. No momento do atendimento da ocorrência pelo CBMAM 54 (cinquenta e quatro) pessoas foram levadas para o Município de Beruri, sendo abrigadas em casa de parentes e assistidos pela Secretaria de Assistência Social. As demais pessoas foram abrigadas em casas de parentes e nas comunidades adjacentes. Após o reconhecimento da área, a equipe do CBMAM liberou e acompanhou a retirada dos móveis e animais que haviam sido deixados para trás. A equipe permaneceu no local do dia 01 a 13/10/2023, avaliando a situação no intuito de intensificar as buscas aos desaparecidos. Ao retornarem para Manaus, informaram que em torno da área afetada ainda restavam aproximadamente 25 residências, que estavam em área de risco e que precisavam ser desocupadas. Os órgãos ambientais e autoridades continuarão os trabalhos de desocupação e reconstrução da área afetada.

Em razão da gravidade do desastre ambiental, bem como que as aproximadas 200 (duzentas) pessoas atingidas se encontravam desabrigadas, necessitando de itens essenciais para sobreviver, tais como: moradia, alimentação, água e roupas, sendo obrigação do Poder Público adotar políticas públicas para suprir tais necessidades das famílias, o Ministério Público, no âmbito de sua atuação, instaurou, no dia 02/10/2023, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 240.2023.000019**, com vistas de acompanhar, de forma continuada, a execução de políticas públicas às famílias da Comunidade do Arumã.

Na instrução do supramencionado Procedimento Administrativo foi encaminhado ofício à Gestora Municipal para que informasse acerca do andamento das buscas pelas pessoas desaparecidas, bem como quais políticas públicas foram implementadas para solucionar a situação das famílias desabrigadas.

Em resposta (fls. 11 do PA), a Prefeitura informou que adotou políticas públicas denominadas como medidas básicas, enviando embarcações locadas para o resgate e o deslocamento dos moradores da Vila do Arumã junto à sede do Município, além disso enviou servidores do CREAS para atendimento psicossocial, bem como realizou a remoção das famílias desalojadas. Correlacionado ao trabalho de assistência inicial às vítimas, iniciaram-se os trabalhos de buscas das pessoas desaparecidas. No dia 01 de outubro de 2023, aproximadamente às 12:12 horas da tarde, a Defesa civil do município, estado e corpo de bombeiros percorreu por toda extensão da área de risco, sendo 300m x 400m aproximadamente, em torno de 120 mil metros quadrados incluindo a área da erosão provocada pela boçoroca. Aos arredores foram evacuados os ocupantes de 30 residências, essas que estão próximo do perímetro da erosão. Houve 02 (dois) óbitos e as buscas pelas pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

não encontradas permaneceram com o auxílio dos servidores designados pela Prefeitura Municipal acrescido do auxílio do Governo Estadual. Na ocasião, encaminhou-se o seguinte quadro sobre os fatos apurados:

CLASSIFICAÇÃO	DANOS HUMANOS DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	319
Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.)	68
Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	100
Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	39
Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguro/perigosos.	03
Óbitos	Pessoas que morreram durante o desastre.	02
Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (ex: pessoas que permanecem no local afetado).	1037

Quanto às políticas públicas empregadas às famílias desabrigadas, informou-se que: a) forneceu embarcações para o traslado dos cidadãos prejudicados, fornecimento de alimentação, fornecimento de combustível e diesel, fornecimento de água mineral, concessão de auxílio funeral e dentre outras atividades realizadas; b) forneceu ainda alimentação adequada, kit de higiene pessoal e roupas doadas por parceiros e colaboradores, bem como pela população em si; c) foram providenciados abrigos improvisados nas escolas, em centro comunitários, no CRAS, em igrejas e em casas de parentes, onde estão sendo servidas refeições (café da manhã, almoço e jantar), kits de higiene, colchões, roupas de cama e roupas de dia-a-dia e demais utensílios necessários para que os cidadãos afetados possam sobreviver de maneira digna; d) estão sendo realizados atendimentos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para emissão de 2ª via de documentos pessoais básicos e demais demandas administrativas solicitadas; e) a Secretaria Municipal de Assistência Social deslocou equipes para realizar uma política intersetorial para atendimento sociais, psicológicos; f) estão sendo fornecidos alimentos, roupas, colchões, utensílios de cozinha, água mineral e outros utensílios básicos para a sobrevivência das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**

pessoas afetadas pelo desastre natural ocorrido no dia 30 de setembro de 2023; g) a Prefeitura Municipal de Beruri, em parceria para com o Governo Federal, estará aderindo ao auxílio abrigamento junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, onde disponibilizará o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para os 200 (duzentos) moradores que tiveram suas casas destruídas pelo deslizamento de terras, havendo necessidade, será acrescido o valor de mais R\$400,00 (quatrocentos reais) para serem fornecidos aos desabrigados, conforme publicado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Sr. Geraldo Alckmin; h) por fim, visando planos futuros ainda, a Prefeitura Municipal de Beruri/AM determinou que fosse restabelecida a Política Municipal de Proteção Social Especial – PSE, para que fossem elaborados os relatórios e planos de trabalhos visando eventuais recursos financeiros, de cunho federal e estadual, para um estudo qualificado e preciso objetivando a reconstrução das moradias destruídas em local seguro.

Considerando que as respostas apresentadas ainda se encontravam vagas, no dia **25/03/2024**, o Ministério Público oficiou novamente a Prefeitura de Beruri/AM requerendo informações **sobre o plano de atuação na área do deslizamento**; informações sobre a assistência que vem prestando aos desabrigados; informações sobre os desaparecidos; informações sobre o plano de aula para as crianças afetadas pelo deslizamento; informações sobre o pagamento dos aluguéis para as vítimas desabrigadas e plano de prevenção para possíveis acidentes.

Contudo, **não** houve resposta por parte do Ente Municipal.

No dia 08 de abril de 2024, sete dias após esta Promotora signatária assumir as atribuições da Promotoria de Justiça de Beruri, realizou-se reunião com os ribeirinhos da comunidade da Vila Arumã, ocasião que foi noticiado o descaso com a comunidade por parte do Poder Público após o grave desastre ambiental.

Segue fotos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Após isso, com vistas de tomar medidas mais eficazes acerca do caso, este *Parquet* expediu ofício à Prefeitura, datado de 21/04/2024, solicitando informações sobre a lista das famílias cadastradas da comunidade; os valores recebidos para a construção da nova comunidade; quais ações a Prefeitura está fazendo aos desabrigados; sobre a manifestação que ocorreu no dia 05 de abril no Município das supostas vítimas afetadas pelo deslizamento.

Em resposta (fls. 82/85 do PA), a Prefeitura informou que, devido ao desbarrancamento na referida Comunidade, foram afetadas, aproximadamente, 81 (oitenta e uma) famílias, sendo que 37 (trinta e sete) tiveram suas casas destruídas e 44 (quarenta e quatro) famílias tiveram suas casas interditadas de forma definitiva, além de 01 (hum) posto de saúde, 01 (uma) escola, 01 (hum) poço artesiano e algumas igrejas locais. Informou, ainda, que produziu o Plano de Trabalho de reconstrução de unidades habitacionais que foram destruídas e interditadas definitivamente e, após sua conclusão, deu entrada junto ao Governo Federal, por meio do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para tramitação e captação de recursos federais visando a reconstrução da Comunidade do Arumã, de acordo com a tela abaixo colacionada, bem como protocolo de nº REC-AM-1300631- 20231218-02).

Ainda consoante a resposta encaminhada, o referido Plano de Trabalho já havia sido aprovado, restando pendentes as demais fases administrativas para liberação do valor de R\$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), cujo objeto é a construção de 81 (oitenta e uma) unidades habitacionais na Comunidade do Arumã. Informou-se também que, além do plano de trabalho visando a reconstrução das unidades habitacionais, o Ente Municipal deu entrada junto ao Governo Federal do Plano de Trabalho cujo objeto é a reconstrução da escola, construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) e do Centro de convivência.

E, no que concerne às famílias desabrigadas, a Prefeitura Municipal de Beruri informou que fornece barcos para realizar o traslado das pessoas da Comunidade até a sede do Município, bem como vem fornecendo alimentação adequada, cestas básicas, kits de higiene pessoal e a doação de roupas por terceiros. No entanto, a grande maioria das famílias afetadas pelo desastre, optaram por se abrigar em casa de familiares, seja na sede do Município quanto em comunidades próximas.

Por derradeiro, o Ministério Público, no dia 31/07/2024, oficiou à prefeitura para que apresentasse informações acerca das doações de Unidades Habitacionais às vítimas do deslizamento de terras da vila do Arumã.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Entretanto, o referido Ente, em vez de apresentar as informações solicitadas, requereu a dilação de prazo, qual seja, 10 (dez) dias, para o cumprimento integral do ato emanado, conforme documento juntado em fls. 145 do Procedimento Administrativo.

Com vistas de instruir o feito, o Ministério Público diligenciou junto à Defensoria Pública para que encaminhasse a lista dos nomes das pessoas atingidas pelo desastre ambiental ocorrido na Vila Arumã, posto que, na época dos fatos, foi realizado atendimento *in loco* para retirada de novos documentos daquelas pessoas. A referida lista segue em anexo junto dos demais documentos que instruem a presente Ação Civil Pública.

Cumpre salientar que, no dia 16/08/2024, foi divulgado em vários portais de notícias a liberação de R\$12 milhões, de verba federal, para ajudar nos danos causados pelo deslizamento de terra na Vila Arumã e reconstrução das casas que foram atingidas pelo fenômeno.

A captura de tela mostra uma notícia no portal G1 Amazônia. O cabeçalho da notícia contém o texto: "Governo Federal repassa R\$ 12 mi para cidade no AM onde queda de barranco fez vila 'sumir' do mapa". Abaixo do título, há uma linha de texto menor: "Tragédia costou a vida de uma pessoa. Pelo menos duas pessoas morreram. Na época, o lugar ficou invisível após o deslizamento." O autor da notícia é identificado como "Por G1 AM" e a data é "16/08/2024 11:04 - atualizado há 2 dias". Abaixo do texto, há ícones para compartilhar a notícia no Facebook, WhatsApp e por e-mail. A imagem principal da notícia mostra uma paisagem com um grande deslizamento de terra em uma área verde, com uma estrada e algumas construções visíveis no fundo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

As imagens mostram duas capturas de tela de notícias. A primeira, do Portal do Holanda, tem o título "Governo Federal repassa R\$ 12 milhões para ajudar vítimas de tragédia em Beruri" e uma foto de uma área de deslizamento de terra. A segunda, do portal "atual", tem o título "Governo federal repassa R\$ 12 milhões a Beruri para construir casas" e uma foto de uma barragem de terra vermelha.

Apesar da disseminação da notícia, ressalta-se que, em nenhum momento, a gestão municipal informou sobre a liberação ou iminência de liberação de tal verba ao Ministério Público, em que pese estar sendo regularmente oficiada para apresentar informações no Bojo do Procedimento Administrativo. Ressalte-se, ainda, que, segundo a última informação apresentada o Plano de Trabalho já havia sido aprovado para a liberação do valor de R\$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), todavia, verifica-se que os recursos federais repassados **vão muito além disso**.

Assim, visando que o Ente Municipal apresente as informações já solicitadas, acerca das doações de Unidades Habitacionais às vítimas do deslizamento de terras da vila do Arumã e da reparação do dano ambiental ocorrido na região, além de resguardar a fiel aplicação da verba pública ao fim destinado, com a devida transparência dos atos administrativos, o Ministério Público do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

do Amazonas ingressa com a presente ação.

DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Constituição Federal qualifica o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando certamente entre o rol dos direitos a serem defendidos o patrimônio e erário público contra os atos de improbidade administrativa, bem como a preservação dos princípios que regem a administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), em conformidade com os artigos 37 e artigos 127 e seguintes da Carta Magna.

O artigo 129, III da CF, atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

No presente caso, cumpre salientar que, em que pese se tratar de verba federal, tem-se que se uma verba repassada pelo Ente Federal ao Município se incorporar ao patrimônio deste, não mais poderá ser considerada como bem da União, de modo a atrair a competência da Justiça Estadual, nos termos da súmula 209.

Desta forma, tratando-se de verba já incorporada ao patrimônio do Município e sendo o Ministério Público Estadual incumbido de resguardar o patrimônio e erário público contra os atos de improbidade administrativa, comprovada está a legitimidade *ad causam* do *Parquet* para promoção da presente medida judicial, visando à proteção do patrimônio público.

DA NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

De início, salienta-se que o princípio da publicidade é essencial ao regime democrático, ao enfatizar a necessidade de transparência dos atos e ações governamentais, pois não pode haver



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**

num Estado Democrático de Direito ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam. Exige-se a divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda sociedade⁴.

Ademais, “a publicação oficial é exigência de executoriedade do ato que tenha de produzir efeitos externos”¹.

A respeito disso, são elucidativas as lições de MARINO PAZZAGLINI FILHO, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA e WALDO FAZZIO JÚNIOR:

*“A Constituição Federal quer que os atos administrativos sejam públicos, ou seja, que os administradores da coisa pública **atuem com transparência, seja pela prestação de contas de seus atos, seja por sua publicação na imprensa oficial, seja pelo fornecimento de informações quando solicitados, sob pena de responsabilidade** [...] Sem ser constitutiva do ato administrativo, a publicidade é requisito de eficácia dos atos que tenham que produzir efeitos externos, não obstante a própria CF admita sigilo de informações quando imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A regra é que a Administração Pública não atue na clandestinidade, mas que dê ciência de seus atos a todos, espancando eventuais dúvidas sobre a legalidade dos critérios e procedimentos que adota. [...] Com efeito, há atos administrativos que só se completam com sua publicação no Diário Oficial, sob pena de nulidade. Se a lei o exige, a omissão da formalidade nulifica a medida. [...] É graças à publicidade dos atos administrativos que se pode estabelecer mecanismos de controle da gestão pública. Neste sentido o princípio da publicidade funciona como princípio fiscal da observância dos demais.” (grifou-se).²*

Nesse sentido, observa-se que o Município de Beruri não vem agindo com a transparência que a Constituição requer no que se refere aos atos administrativos empregados no desastre ambiental ocorrido na Vila Arumã. Isto porque, as informações solicitadas por este Órgão Ministerial, quando respondidas, são respondidas de forma genéricas e repetitivas, informando sempre que a Prefeitura atuou na disponibilização de embarcações para a retirada das famílias atingidas da área de risco, disponibilização de abrigos improvisados, entregas de cesta básicas, itens de higiene e suposto auxílio abrigamento.

Ademais, quando oficiado para que informasse sobre o pagamento dos aluguéis para as

¹ JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 572

² MARINO PAZZAGLINI FILHO, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA e WALDO FAZZIO JÚNIOR, Improbidade Administrativa, Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público, São Paulo: Ed. Atlas, 1996, p. 51.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

vítimas desabrigadas, informou-se somente que a maioria das famílias atingida preferiram ficar abrigadas na casa de seus familiares situadas em comunidades próximas ao ocorrido e na sede do município.

Ocorre que, em que pese as pessoas atingidas pelo desastre estarem sendo abrigadas por seus familiares, é obrigação do Poder Público devolver-lhes sua moradia, haja vista que a moradia digna é direito fundamental assegurado na Carta Magna, notadamente diante da perda causada por desastre ambiental.

A despeito disso, não foram prestadas informações sobre os aluguéis, tampouco sobre as doações de unidades habitacionais às famílias atingidas.

Cabe salientar que as próprias vítimas do desastre sofrem com a ausência de informação, tanto que, no dia 06/04/2024, passou no Jornal Amazonas o protesto feito por elas em buscas de informações e medidas eficazes para a solução dos problemas enfrentados, dado o descaso do Poder Público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Apesar da parca informação de que fora dado entrada no Plano de Trabalho de reconstrução de unidades habitacionais que foram destruídas e interditadas definitivamente junto ao Governo Federal, bem como a já aprovação do valor de R\$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), não houve a explicação de como esse valor seria distribuído, tampouco cronograma de ações pelo poder Público para reconstrução das casas e a área na qual será realizada a construção dos imóveis.

Cabe mencionar que os fatos são graves, com mais de 200 pessoas tendo sido atingidas e necessitando de moradia digna, portanto, dada a gravidade e o tempo que perduram os fatos, mostra-se irrazoável a ausência de fornecimento de informações detalhadas por parte do Poder Público Municipal, mas, ainda, o pedido de dilação de prazo para o fornecimento de respostas acerca de medidas que já deviam estar sendo adotadas há tempos, principalmente porque é de conhecimento desta Promotora de Justiça a liberação de verba federal, consistente em 12 milhões de reais, para a reestruturação da Vila de Arumã. Conste que tal liberação sequer fora informada de forma formal pela Prefeitura de Beruri até o momento.

Desta forma, resta demonstrado a necessidade de ajuizamento desta Ação Civil Pública para resguardar o princípio da Publicidade, assegurando no art. 37 da Constituição Federal.

DA NECESSIDADE DE REGUARDAR A FIEL APLICAÇÃO DA VERBA PÚBLICA AO FIM DESTINADO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Faz-se, ainda, necessário o ajuizamento da presente demanda para que seja assegurada a destinação correta aos recursos repassados pelo Governo Federal, qual seja, a reconstrução das casas das famílias atingidas e a reparação dos danos causados, bem como a sua devida prestação de contas.

Isto porque, sabe-se que se está no fim do mandato da Gestão Municipal atual, inclusive estando o país em pleno período eleitoral. Ademais, é comum nos interiores do Amazonas, durante o período de transição entre os Gestores, a “perda” de documentos importantes para a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município, incêndios nas Prefeituras, extravios de documentos.

Desta feita, considerando a necessidade de assegurar que os 12 milhões de reais repassados pelo Governo Federal sejam, de fato, aplicados à reconstrução das moradias da Vila Arumã, é de suma importância que o Município de Beruri preste informações acerca da utilização da referida verba,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

notadamente diante da iminência do fim do mandato da atual gestora.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Novo Código Civil/2015, nos art. 300 e seguintes regula a tutela de urgência, dispondo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

§2º A tutela de urgência pode ser **concedida liminarmente** ou após justificação prévia.

In casu, é necessária a medida liminar para resguardar a destinação correta aos recursos repassados pelo Governo Federal.

No caso em exame, não resta nenhuma dúvida quanto à existência de **elementos que evidenciam a probabilidade do direito**, uma vez que os documentos que seguem com a inicial, demonstram claramente que os moradores da Vila Arumã foram desabrigados de suas casas em razão do desmoronamento de terra na região, bem como que até o momento ainda não foram disponibilizadas moradias dignas a estes, tampouco apresentado informações pela Administração Municipal de como será utilizada a verba de 12 milhões de reais repassada pelo Governo Federal.

Quanto ao perigo de dano, está evidente diante da aproximação do término do mandato eletivo da atual gestão, posto que, após isso, dificilmente será apresentada a documentação completa sobre o recebimento do recurso federal, cronograma de ações do poder público, aplicação da verba e a devida prestação de contas.

Face ao explanado, **deve ser deferida a tutela de urgência para determinar ao município a obrigação de fazer, consistente na entrega, em caráter liminar, dos documentos referentes à liberação da verba federal de 12(doze) milhões de reais; cronograma das ações a serem desempenhadas pelo Poder Público local referente à reconstrução das moradias das famílias afetadas pelo desabamento de terra na Vila Arumã; relatório da área em que os imóveis serão construídos; listas da pessoas a serem beneficiadas com as unidades habitacionais.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

Deve ainda, ser **BLOQUEADO** o valor de **RS 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, referente ao repasse federal para ajudar nos danos causados pelo deslizamento de terra na Vila Arumã e reconstrução das casas que foram atingidas pelo fenômeno, devendo o valor ficar em conta judicial, até a apresentação das documentações acima pleiteadas ou deliberação por este Juízo.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em relação à audiência de conciliação ou mediação, exposta no art. 319, VII, do CPC, este *Parquet* esclarece o seguinte:

Conforme se observa da inicial, a presente ação versa sobre direitos indisponíveis, contudo, o caráter da indisponibilidade não inviabiliza a autocomposição, posto que não é o caso do art. 334, §4º, II, do CPC.

Em comentários ao supracitado dispositivo legal, Daniel Amorim Assumpção Neves, discorre:

O legislador foi extremamente feliz em não confundir direito indisponível com direito que não admita autocomposição, porque mesmo nos processos que versam sobre direito indisponível é cabível a autocomposição. Naturalmente nesse caso a autocomposição não tem como objeto o direito material, mas sim as formas de exercício desse direito, tais como os modos e momentos de cumprimento da obrigação. Na tutela coletiva, por exemplo, esse entendimento é pacificado (STJ, 2ª Turma, REsp 299.400/RJ, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, rel. p/ acórdão Min. Eliana Calmon, j. 01.06.2006, DJ 02.08.2006, p. 229), o mesmo ocorrendo nas ações em que se discutem alimentos. (Novo Código de Processo Civil Comenado – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 577).

Assim, o Ministério Público não tem oposição quanto à realização da audiência conciliação, a fim de autocomposição quando ao cumprimento das obrigações pleiteadas na presente ação civil pública.

Desta forma, este *Parquet*, manifesta, desde logo, interesse na composição consensual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público, a Vossa Excelência, o seguinte:

1. Seja a presente petição autuada e registrada, juntamente com a documentação em anexo;

2. A concessão de **liminar, *inaudita altera pars*** para determinar ao município a obrigação de fazer, **consistente na entrega dos documentos referentes à liberação da verba federal de 12(doze) milhões de reais; cronograma das ações a serem desempenhadas pelo Poder Público local referente à reconstrução das moradias das famílias afetadas pelo desabamento de terra na Vila Arumã; relatório da área em que os imóveis serão construídos; listas da pessoas a serem beneficiadas com as unidades habitacionais**, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser paga pela Prefeita Municipal, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, gestora do Município, em caso de descumprimento, com a destinação a ser indicada posteriormente;

3. A concessão de **liminar** para o **BLOQUEIO** da quantia de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** referente ao repasse federal para ajudar nos danos causados pelo deslizamento de terra na Vila Arumã e reconstrução das casas que foram atingidas pelo fenômeno, devendo o valor ficar em conta judicial, até a apresentação das documentações acima pleiteadas ou deliberação por este Juízo;

4. Deferida a liminar, que seja notificado o município de Beruri, na pessoa de sua Prefeita MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, e a ré MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA para dar cumprimento à decisão judicial, de imediato, sob pena das cominações legais;

5. A citação do réu na pessoa da sua Prefeito e do(a) Procurador(a) do Município, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia.

6. Designação de audiência de conciliação.

6. Ao final, **que seja confirmada a tutela de urgência, com a condenação definitiva** dos réus na obrigação de fazer, consistente na entrega dos documentos referentes à liberação da verba



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI

federal de 12(doze) milhões de reais; cronograma das ações a serem desempenhadas pelo Poder Público local referente à reconstrução das moradias das famílias afetadas pelo desabamento de terra na Vila Arumã; relatório da área em que os imóveis serão construídos; listas da pessoas a serem beneficiadas com as unidades habitacionais.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova permitidos no ordenamento jurídico pátrio.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para fins legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Beruri/AM, 19 de agosto de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça